



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, SP

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

LEI ORDINARIA MUNICIPAL N. 1692, DE 27 DE OUTUBRO DE 1995.

Estabelece faixa de Segurança e Normas para a exploração agrícola em áreas limítrofes com conjuntos habitacionais e demais zonas residenciais.

DR. ORLANDO GARCIA JUNQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER;

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, POR SEUS REPRESENTANTES RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ao longo dos terrenos e glebas que margeam os conjuntos habitacionais e demais áreas residenciais no Município de Guairá, fica reservada uma faixa de terra de largura não inferior a 100 (cem) metros contada a partir dos limites dos lotes das moradias ou se for o caso da via pública limítrofe.

Parágrafo Único - Na faixa mencionada no caput deste artigo o preparo da terra e manejo de cultura ou qualquer outra atividade agropecuária, fica condicionada a autorização e fiscalização da Casa da Agricultura local ou órgão municipal competente.

Artigo 2º - As atividades agrícolas em áreas localizadas dentro do perímetro urbano e suas imediações deverão observar as condições favoráveis de horário, posição dos ventos e agilidade na execução das tarefas, de modo a respeitar os direitos de proteção à segurança, ao sossego e à saúde dos vizinhos.

Parágrafo Único - As tarefas referidas no caput deste artigo compreende o preparo do solo, plantio, tratos culturais e colheita, em especial a aplicação de agrotóxicos de qualquer natureza.

Artigo 3º - A infração a dispositivos da presente lei ensejará ao proprietário, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal cabíveis, a aplicação de multa inicial de 100 (cem) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

Parágrafo 1º - A multa deverá ser recolhida aos cofres da Prefeitura do Município de Guairá, obedecido o prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data da notificação ao infrator ou seu representante.

Parágrafo 2º - Havendo reincidência, a multa será cobrada em dobro, levando em consideração a quantidade de UFESPs aplicada na última infração.

Artigo 4º - No que couber o Executivo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, sp

Avenida Gabriel Garcia Leal, 676 - C.E.P. 14790-000 - Fone (0173) 31-2688 - Fax (0173) 31-3356

regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guairá, 27 de outubro de 1995.

Dr. Orlando Garcia Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

José João Dineli Cavenague
Secretário Geral